

ANEXO I

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS

FACULDADE DE AMPÉRE – FAMPER

EDITAL Nº 13/2025

PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR DESEMPENHO NO VESTIBULAR FAMPER 2026

A Direção Geral da Faculdade de Ampére – FAMPER, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente EDITAL que estabelece normas e procedimentos para concessão de bolsas de estudo aos candidatos participantes do **Vestibular FAMPER 2026**, nos termos a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a concessão de **20 (vinte) bolsas de estudo** para os cursos de graduação presenciais da FAMPER, destinadas a candidatos aprovados no **Vestibular FAMPER 2026**, de acordo com a **classificação pela maior nota obtida no vestibular**.

1.2. As bolsas serão destinadas aos candidatos inscritos e aprovados em um dos seguintes cursos:

- Administração
- Ciências Contábeis
- Ciência da Computação
- Pedagogia
- Engenharia Civil
- Psicologia

2. DAS MODALIDADES E QUANTITATIVOS DE BOLSA

2.1. Serão disponibilizadas **20 (vinte) bolsas de estudo**, assim distribuídas:

- **5 (cinco) bolsas de 100%** (cem por cento) de desconto;
- **5 (cinco) bolsas de 50%** (cinquenta por cento) de desconto;
- **5 (cinco) bolsas de 30%** (trinta por cento) de desconto;
- **5 (cinco) bolsas de 20%** (vinte por cento) de desconto.

2.2. Os percentuais de bolsa incidem sobre o **valor integral das mensalidades do curso** escolhido pelo candidato, não abrangendo taxas de matrícula, rematrícula, serviços acadêmicos adicionais ou outras cobranças eventualmente existentes.

2.3. As bolsas são válidas exclusivamente para os cursos elencados no item 1.2 e para o turno definido no ato da inscrição/matrícula.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão concorrer às bolsas os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter realizado o **Vestibular FAMPER 2026** para um dos cursos listados no item 1.2;
- b) Ter sido **aprovado** no Vestibular FAMPER 2026, conforme critérios institucionais;
- c) Estar apto a efetivar a matrícula no curso e turno escolhidos;
- d) Optar por **apenas um curso** de graduação (a bolsa será vinculada a esse curso).

3.2. A participação no processo de concessão de bolsas será **automática para todos os candidatos aprovados**, não sendo necessária inscrição específica, ressalvada a eventual solicitação de documentos para fins de desempate (ENEM e renda familiar).

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

4.1. A classificação dos candidatos para concessão das bolsas será feita com base em **uma lista geral única**, composta por todos os candidatos aprovados no Vestibular FAMPER 2026, em **ordem decrescente da nota obtida**.

4.2. As bolsas serão distribuídas em **quatro etapas sucessivas**, de acordo com as faixas de desconto previstas no item 2.1, na seguinte ordem:

- I – 1ª etapa: distribuição das **5 (cinco) bolsas de 100%** (cem por cento);
- II – 2ª etapa: distribuição das **5 (cinco) bolsas de 50%** (cinquenta por cento);
- III – 3ª etapa: distribuição das **5 (cinco) bolsas de 30%** (trinta por cento);
- IV – 4ª etapa: distribuição das **5 (cinco) bolsas de 25%** (vinte e cinco por cento).

4.3. Em cada etapa de distribuição será observada a seguinte lógica:

- a) A referência será sempre a **lista geral de classificação** do vestibular, da maior para a menor nota;
- b) Em cada faixa de bolsa (100%, 50%, 30% e 25%), **cada curso poderá receber, inicialmente, apenas 01 (uma) bolsa** naquela faixa de desconto;
- c) Ao percorrer a lista geral, o candidato será contemplado com a bolsa da faixa em distribuição **somente se**:
 - I – ainda **não tiver sido contemplado** com qualquer bolsa neste Edital; e
 - II – o **curso por ele escolhido** ainda **não tiver recebido bolsa naquela faixa** de desconto;
- d) Caso o candidato já tenha sido contemplado em faixa anterior ou o curso já tenha sido contemplado naquela faixa, o candidato será **saltado naquela etapa**, permanecendo apenas para fins estatísticos de classificação.

4.4. Exemplo ilustrativo – distribuição das bolsas de 100%:

- I – O candidato **1º colocado** na lista geral, com maior nota no vestibular, inscrito em **Administração**, será contemplado com a **primeira bolsa de 100%** para o curso de Administração, desde que não haja impedimentos;
- II – O candidato **2º colocado**, também inscrito em Administração, **não será contemplado com bolsa de 100%**, pois o curso de Administração já foi contemplado com uma bolsa de 100%;
- III – A próxima bolsa de 100% será atribuída ao **candidato melhor classificado** na lista geral cujo curso **ainda não tenha recebido bolsa de 100%** (por exemplo, um candidato de Psicologia, Pedagogia, Engenharia Civil etc.), e assim sucessivamente, até a distribuição das **5 (cinco) bolsas de 100%** entre cursos distintos, sempre que houver candidatos aprovados.

4.5. Após a distribuição das 5 (cinco) bolsas de 100%, o mesmo procedimento será repetido:

- I – para as **5 (cinco) bolsas de 50%**,
- II – em seguida para as **5 (cinco) bolsas de 30%**,
- III – e, por fim, para as **5 (cinco) bolsas de 20%**,

sempre:

- a) utilizando a mesma **lista geral de classificação**;
- b) contemplando apenas candidatos que ainda **não tenham recebido bolsa**;
- c) assegurando que, em cada faixa de desconto, **cada curso receba, inicialmente, no máximo 01 (uma) bolsa**.

4.6. Na hipótese de, ao final de determinada etapa, restarem bolsas sem candidatos elegíveis em alguns cursos (por ausência de aprovados ou esgotamento da lista), a Comissão de Bolsas poderá **redistribuir as bolsas remanescentes** entre cursos com candidatos aprovados, obedecendo a ordem da lista geral e registrando o procedimento em ata.

4.7. Cada candidato poderá ser contemplado com **apenas 01 (uma) bolsa** neste Edital, sendo vedada a acumulação de bolsas em faixas diferentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate na **nota do Vestibular FAMPER 2026**, para fins de composição da lista geral de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – **Maior nota obtida no ENEM 2025**, quando informada e comprovada pelo candidato;
- II – **Menor renda familiar per capita**, mediante apresentação de documentação comprobatória conforme orientações da instituição;
- III – **Maior idade** do candidato.

5.2. O não envio ou não comprovação da nota do ENEM 2025 implicará desconsideração deste critério, aplicando-se diretamente o critério de renda e, se necessário, o critério etário.

6. DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

6.1. As bolsas concedidas por este Edital terão vigência a partir do **1º período letivo de ingresso** do candidato e poderão se estender até a **conclusão regular do curso**, desde que o bolsista:

- a) Permaneça regularmente matriculado(a) no curso e turno em que obteve a bolsa;
- b) Não realize trancamento injustificado ou abandono de curso;
- c) Mantenha **aproveitamento acadêmico satisfatório**;
- d) Esteja em dia com as obrigações acadêmicas e administrativas estabelecidas pela instituição.
- e) Reprovação inferior a 25% das disciplinas cursadas por semestre
- f) A bolsa será renovada automaticamente a cada semestre, desde que o bolsista cumpra todos os critérios de manutenção descritos neste Edital.

6.2. A bolsa poderá ser **suspensa ou cancelada** em caso de:

- a) Mudança de curso ou turno, sem autorização da instituição;
- b) Cancelamento, abandono ou perda do vínculo acadêmico;
- c) Comprovação de informações ou documentos inverídicos;
- d) Descumprimento das normas institucionais e das disposições deste Edital.
- e) A inadimplência superior a 60 dias implicará suspensão da bolsa até a regularização.
- f) Trancamento do curso por mais de um período ou trancamento sem justificativa formal aprovada pela instituição acarretará o cancelamento da bolsa.

6.3. Em caso de cancelamento, desistência ou perda do direito à bolsa por parte de algum bolsista, a FAMPER poderá **repassar a bolsa ao próximo candidato elegível**, conforme a lista geral de classificação e as regras deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado da concessão das bolsas, com a **lista de candidatos contemplados e respectivos cursos e percentuais**, será divulgado em data prevista no calendário acadêmico, por meio do site oficial da FAMPER e/ou murais da instituição.

7.2. Poderá ser aberto prazo para **recursos**, limitado a questionamentos sobre erros materiais, dentro do período a ser divulgado juntamente com o resultado.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

8.1. Constituem responsabilidades do bolsista:

- a) cumprir a assiduidade mínima exigida pela instituição;
- b) manter desempenho acadêmico satisfatório;
- c) participar de atividades acadêmicas obrigatórias, sociais e institucionais, conforme convocação;
- d) manter-se adimplente com as obrigações financeiras da instituição;
- e) observar e cumprir regulamentos internos, normas disciplinares e disposições deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As bolsas previstas neste Edital são **pessoais, intransferíveis e não cumulativas** com outros descontos ou benefícios concedidos pela FAMPER, salvo previsão expressa em regulamento próprio.

9.2. A participação no processo de concessão de bolsas implica a **ciência e aceitação integral** das regras estabelecidas neste Edital.

9.3. Os casos omissos e as situações não previstas serão analisados e decididos pela **Comissão de Bolsas** e/ou pela Direção da FAMPER.

9.4. A FAMPER poderá alterar o presente Edital, a qualquer tempo, por motivo de força maior ou necessidade institucional, garantindo ampla divulgação das alterações.

Ampére/PR, 30 de outubro de 2025.

Terezinha dos Santos Reichert
Diretora Geral da FAMPER